

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE

88040-900 -FLORIANÓPOLIS –SC, FONE: 3721 2713

RESOLUÇÃO Nº17/2018/CPG

REGIMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
(STRICTO SENSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) EM ASSOCIAÇÃO COM A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLÓGIA (SBFis)

ABRIL DE 2018

Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, Stricto Sensu Universidade Federal de Santa Catarina

TÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação (PMPG) em Ciências Fisiológicas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de acordo com 1) a resolução 95/Cun/2017, que dispõe sobre a Pós-Graduação (*Stricto sensu*) na Universidade Federal de Santa Catarina, 2) o regulamento geral do PMPGCF da SBFis e 3) com as normas determinadas pela CAPES para os Programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

Art. 2º. O PMPG em Ciências Fisiológicas, coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis) doravante denominada Instituição Proponente, se constitui da associação em rede de pesquisadores produtivos vinculados à Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de Programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas-Plenas ou -Emergentes e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c) Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

§2º. A UFSC está entre as Instituições Associadas-Plenas. As demais Instituições associadas Plenas podem ser encontradas no endereço eletrônico da SBFis: <http://www.sbfis.org.br/programa-multicentrico-instituicoes-participantes/>

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC: a) propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus pós-graduandos para o desempenho de atividades de pesquisa e de extensão, bem como de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração em Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o pós-graduando se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II. utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V. participar, como docente, de cursos de graduação;

B. Com o Doutorado:

- I. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV. participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 6º. A UFSC deverá disponibilizar infra-estrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido, o Colegiado Geral.

Art. 7º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infra-estrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicado pela coordenação geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC:

- I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo.
- II. Colegiado Local, composto por pesquisadores produtivos vinculados a Instituição Associada-Plena UFSC.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I. Coordenador e Subcoordenador do Programa, eleitos pelos membros do Colegiado Geral.
- II. Presidente ou representante da diretoria da SBFis.
- III. Coordenador do mandato anterior.
- IV. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação.
- V. Os coordenadores dos colegiados locais das Instituições Associadas.
- VI. Dois representantes dos pós-graduandos de Pós-graduação pertencentes às Instituições Associadas.

Art.10º. O Colegiado Local será composto por:

- I. Coordenador e Subcoordenador local, docentes credenciados como permanentes no Programa e indicados através de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II. Docentes credenciados no PMPG em Ciências Fisiológicas da UFSC.
- III. Representante(s) dos pós-graduandos do PMPG em Ciências Fisiológicas da UFSC, na proporção de 1/5 dos membros docentes.

IV – Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Art. 11º. Nos colegiados, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12º. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 13º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3(dois terços) de seus membros.

§1º. A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas.

Art. 14º. Os Colegiados se reunirão com a maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15º. De cada reunião dos Colegiados, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador ou Coordenação da secretaria e demais membros presentes.

Art. 16º. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

- I. orientar e coordenar as atividades do Programa na UFSC, podendo para isto recomendar ao Colegiado Local da UFSC e às Instituições Nucleadoras a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;
- II. aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Colegiado Local da UFSC, bem como os orientadores e co-orientadores (quando houver);
- III. propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- IV. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- V. fixar diretrizes para os Programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VI. avaliar e aprovar as atividades propostas pelo Colegiado Local da UFSC ou Instituições Nucleadoras ou pelos professores individualmente;
- VII. determinar o número de vagas que serão colocadas em concurso anualmente na UFSC;
- VIII. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- IX. estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- X. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XI. estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- XII. apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da tese de doutorado;
- XIII. elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

- XIV. colaborar com a UFSC e as Instituições Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XV. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores
- XVI. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 17º. Compete ao Colegiado Local da UFSC:

- I. orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos docentes e pesquisadores que poderão integrar o colegiado do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores (quando houver).
- III. propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- V. prorrogar o prazo de permanência de pós-graduando no Programa, mediante parecer favorável do orientador;
- VI. revalidar os créditos de pós-graduandos que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- VII. aprovar o planos de estudo dos pós-graduandos, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- VIII. apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- IX. aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar para homologação pelo Colegiado Geral;
- X. colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XI. encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e re matrícula; trancamento total e parcial; transferência; bem como as representações e recursos impetrados;
- XII. acompanhar o trabalho dos bolsistas;
- XIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- XIV. designar um orientador para cada pós-graduando e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Regulamento;
- XV. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;
- XVI. representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XVIII. Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Estágio Docência de Pós-graduação, considerando o disposto pela CAPES;

XIX. Convocar as reuniões do Colegiado Local de acordo com o artigo 3^o do Regimento Geral da UFSC.

XX. elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da Instituição Associada

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18º. A coordenação Local do PPG, assim com a subcoordenação que o substituirá em caso de necessidade, serão eleitos pelos membros do colegiado local e terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 19º. A Subcoordenação substituirá a Coordenação nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito nova Subcoordenação na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º. Nos casos em que ocorrer a vacância depois da primeira metade do mandato, o colegiado Local indicará um novo subcoordenador para completar o mandato.

§3º. No caso de vacância da Subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 20º. A Coordenação do Colegiado Local da UFSC, eleita pelo respectivo Colegiado, compete:

- I. convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral;
- VII. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 21º. A coordenação Geral do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

Art. 22º. A Coordenação do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na UFSC.

CAPÍTULO IV – Da Comissão de Bolsas

Art. 23º. Os cursos de Pós-Graduação constituirão Comissão de Bolsas que terá sua composição e atribuições de acordo com a resolução pertinente disponível pela PROPG da UFSC.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V – Dos Docentes e da Orientação

Art. 24º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador pertencente ao Programa Local da UFSC.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Geral, o pós-graduando poderá ser co-orientado por um docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras ou outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

Art. 25º. Farão parte do corpo docente do PMPG em Ciências Fisiológicas, como orientadores ou co-orientadores na UFSC:

- I. pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, respeitando-se as condições descritas no parágrafo 4º do presente artigo e aprovados pelo Colegiado Geral.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de pós-graduandos na UFSC deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de Curriculum Vitae e carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§2º. O credenciamento de recém-doutor para orientação de doutorado junto ao PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC, somente poderá ser solicitado pelo docente que houver obtido seu doutoramento há no mínimo 3 anos e houver concluído a orientação de pelo menos dois mestrados.

§3º. O credenciamento e recondução de todos os docentes do Programa na UFSC será feito de acordo com a Resolução Normativa interna, observadas os aspectos da Resolução nº 95/CUn/2017 e Resolução Normativa da SBFis e terá validade por até quatro anos.

§4º. O número máximo de orientandos por orientador, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local na UFSC, e aprovado pelo Colegiado Geral de Pós-Graduação. O pós-graduando **não** poderá ter como orientador:

- I. cônjuge ou companheiro (a);
- II. ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. sócio em atividade profissional.

§5º. Tanto o pós-graduando como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Local do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§6º. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratado de forma sigilosa, caberá à coordenação do Programa promover o novo vínculo.

§7º. Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 26º. Compete ao orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação;
- II. aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. acompanhar o desempenho do pós-graduando, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. autorizar o pós-graduando a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;
- VI. solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 27º. O número de vagas a serem abertas será proposto pelo Colegiado Local na UFSC e deliberado anualmente na reunião de Colegiado Geral do Programa.

Art. 28º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Local levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto nos artigos 25 e 30;
- II. fluxo de entrada e saída de pós-graduandos;
- III. produtividade científica dos orientadores;
- IV. capacidade financeira;
- V. capacidade das instalações;
- VI. credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 29º. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) pós-graduandos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os pós-graduandos de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os pós-graduandos orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 30º. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo colegiado Local e Geral, e publicados no endereço eletrônico do Programa na UFSC e na página da SBFis.

Art. 31º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato, seja para o mestrado ou para o doutorado, apresentará a Secretaria os documentos exigidos no respectivo edital de seleção.

Art. 32º. A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local da UFSC, observada as determinações previstas no Regimento geral da SBFis.

Art. 33º. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local da UFSC, observada as determinações previstas no Regimento geral da SBFis.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 34º. Para ser admitido como pós-graduando regular do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC o candidato deverá ter concluído a graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 35º. Pós-graduandos matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I. ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, **até o décimo oitavo mês do ingresso no curso**, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado;
- II. ter aproveitamento escolar com média superior a **8,5** (oito vírgula cinco);
- III. ter integralizado os créditos para o nível de mestrado;
- IV. para o pós-graduando nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, incluindo o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29 da Resolução nº

95/CUn/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o pós-graduando deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

§1º. O pós-graduando estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

§2º. O pós-graduando candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I. estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- II. mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. demonstrar produção científica apresentada na forma de trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.

§3º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à UFSC para mudança no registro do pós-graduando.

§4º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I. currículo Lattes do pós-graduando
- II. histórico escolar
- III. projeto de pesquisa de doutorado
- IV. carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, fundamentadas no mérito e na originalidade da proposta do trabalho de pesquisa, no desempenho escolar e na maturidade científica do candidato.

§5º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá considerar na sua avaliação:

- I. documentação encaminhada
- II. apresentação, pelo pós-graduando, da síntese da proposta do projeto de pesquisa de doutorado e dos resultados obtidos durante o período que permaneceu no mestrado
- III. arguição sobre o projeto de pesquisa, bem como avaliação da maturidade e do conhecimento do candidato na área.

Art. 36º. O candidato poderá ingressar diretamente da Graduação para o Doutorado, desde que seja aprovado no processo seletivo e atenda aos critérios abaixo:

- I. Ter aproveitamento acadêmico na graduação com média superior ou igual a **8,5** (oito vírgula cinco) nas disciplinas que abrangem a área CBII da CAPES;
- II. Ter finalizado a graduação há no máximo 2 anos.
- III. Comprovar estágio de Iniciação Científica na área de Ciências Fisiológicas, por pelo menos 2 anos.
- IV. Ter ao menos 1 (um) artigo como primeiro autor, publicado em revista indexada (mínimo B1 na área CBII)

Parágrafo único. A documentação será avaliada pela Comissão de Seleção e os procedimentos para a inscrição serão definidos em edital de seleção.

Art. 37º. Pós-graduandos matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PMPGCF, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º. O pós-graduando-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado;

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I. currículo Lattes do estudante
- II. histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- III. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- IV. projeto de pesquisa
- V. carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O Colegiado Local constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

- I. elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II. avaliar documentação encaminhada;
- III. avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;
- III. arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 38º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3(dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 39º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do Programa, obedecendo aos prazos fixados e apresentando os documentos exigidos no edital de seleção. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como pós-graduandos regulares da UFSC.

Art. 40º. O pós-graduando entregará um plano de trabalho e um projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador, para o período de estudo pretendido, de acordo com os prazos estipulados pelo Programa e divulgados no endereço eletrônico do mesmo.

Art. 41º. Tanto o plano de trabalho quanto o Projeto de Pesquisa serão acompanhados por um avaliador externo.

Art. 42º. O pós-graduando deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente.

Art. 43º. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§1º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardando o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para a defesa de dissertação ou tese.

§2º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I. no primeiro e no último período letivo;
- II. em período de prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 44º. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Artigo 29 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, mediante a aprovação do Colegiado Local.

Parágrafo único. o pós-graduando poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I. Por até 12 meses, para pós-graduandos de doutorado;
- II. Por até 12 meses, descontado o período de eventual(is) trancamento(s), para pós-graduandos de mestrado;
- III. O pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV. O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso

Art. 45º. O cancelamento de matrícula em disciplinas, exceto por motivo de força maior, poderá ser solicitada mediante justificativa escrita e com a anuência de seu orientador, em até 10% do transcorrido da carga horária total.

Art. 46º. O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PMPG em Ciências Fisiológicas nas seguintes situações:

- I. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. se obtiver duas reprovações em disciplina(s);
- III. quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- IV. se for reprovado em exame de dissertação ou tese.

Art. 47º. O desligamento não automático do pós-graduando poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- II. a pedido do pós-graduando;
- III. se não apresentar o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa nos prazos previstos neste regimento;
- IV. se não apresentar o Relatório Anual no prazo indicado;
- V. se não participar do Mini-Simpósio Anual do PMPG em Ciências Fisiológicas, exceto em casos devidamente justificados e com anuência do orientador.

Art. 48º. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50(cinquenta por cento) dos créditos do programa, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3(dois terços) dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

§1º. A matrícula prevista na primeira hipótese só poderá ser examinada quando houver vaga.

§2º. O pedido de rematrícula deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES para o registro do estudante.

§3º. Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente a época do deferimento do pedido.

Art. 49º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local do Programa, o pós-graduando regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. o pós-graduando que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como pós-graduando regular, a obter pelo menos 2/3(dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 50º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos, observando-se um mínimo de 5 (cinco) estudantes, quando o número for inferior caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

Art. 51º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

Art. 52º. O Colegiado Local da UFSC poderá propor ao Colegiado Geral do Programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter - justificativa, ementa, carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas, número de créditos, indicação das áreas de estudo as quais poderá servir, anuência da(s) Câmara(s) Departamental(is) e Colegiado(s) de Programa envolvidos, explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, indicação de pré-requisitos, quando couber, indicação dos docentes responsáveis, classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 53º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a: I) 15 (quinze) horas de aula teórica, II - 30 (trinta) horas de aulas práticas ou teórico-práticas e, III) 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho equivalente Estudos Especiais e/ou orientado.

Art. 54º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao pós-graduando que lograr obter pelo menos a nota 7,0 (sete) e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 55º. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do pós-graduando, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 56º. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

- I. transferência de Programa;
- II. realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§1º. Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Local, respeitado o disposto nos Artigos 38 e 53, deste Regulamento.

Art. 57º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas para o mestrado ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

§1º. Os créditos obtidos em disciplinas correspondentes a 330 horas/aula para o mestrado e 540 horas/aula para o doutorado serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação ou tese.

§2º. Do total de horas/aula exigidas em disciplinas cursadas para o **Mestrado**, o pós-graduando deverá obter no mínimo 16

(dezesesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os 6 (seis) créditos restantes, para completar os 22 créditos em disciplinas, poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo, em comum acordo com seu orientador.

§3º. Do total de horas/aula exigidas em disciplinas cursadas para o **Doutorado**, o pós-graduando deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os doze (12) créditos restantes, para completar os 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo, de comum acordo com seu orientador.

§4º. Nenhum candidato bolsista da CAPES será admitido à defesa de dissertação ou tese sem ter cursado a disciplina “Estágio de Docência”, a qual será optativa para candidatos não bolsistas da CAPES, conforme regulamentação estabelecida pelo Artigo 34 da Resolução nº 95/Cun/2017, Resolução nº44/CPG/2010 e Portaria nº 76/CAPES.

Art. 58º. Ao trabalho de conclusão de curso serão atribuídos 2 (dois) créditos ao Mestrado e 12 (doze) créditos ao Doutorado, que serão acrescidos ao total de créditos cursados até então, após aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 59º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo o pós-graduando poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado Local do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art. 60º. O número mínimo total de créditos (incluindo disciplinas, validações de créditos e/ou em atividades acadêmicas e trabalho de conclusão do curso) para finalizar o Mestrado será de 24 (vinte quatro) créditos e para o Doutorado será 48 (quarenta e oito) créditos.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Acadêmico

Art. 61º. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o pós-graduando que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do pós-graduando aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo pós-graduando nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 62º. O rendimento escolar de cada pós-graduando será feito conforme a Resolução nº 95/CUn/2017 da UFSC. Para os alunos com ingresso em 2017 e anos posteriores a este, o aproveitamento em disciplinas será dado por **notas de 0 (zero) a 10,0 (dez)**, considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

Parágrafo Único. O pós-graduando que obtiver frequência mínima, prevista no parágrafo 1º do artigo 59, deste regimento, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para aprovação.

Art. 63º. Para alunos com ingresso anterior a 2017, o aproveitamento em disciplinas continuará sendo por conceitos, a fim de manter os históricos acadêmicos dos pós-graduandos. Entretanto, o lançamento pelo professor ou secretária no CAPG ou no Moodle será em notas, as quais deverão ser convertidas automaticamente pelo CAPG, conforme Quadro abaixo.

Notas	Conceitos
10	A
9,5	A
9,0	A
8,5	B
8,0	B

7,5	C
7,0	C
Abaixo de 7,0	I

Art. 64º. Nos casos em que o pós-graduando validar disciplina cursada fora da UFSC, deverá ser observada a conversão prevista no quadro do Artigo 61, atribuindo sempre a nota de partida (conceitos C e B) e a nota média (conceito A).

CAPÍTULO IV - Da proficiência em idiomas

Art. 65º. Será exigida ao pós-graduando a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, o qual deverá ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico para o mestrado e do segundo ano para o doutorado.

§1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.

§2º O segundo idioma estrangeiro, obrigatório para os alunos de doutorado, será de escolha do aluno, em acordo com o orientador.

§3º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§4º Serão aceitos testes de proficiência da UFSC, de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, testes específicos aplicados por órgãos oficiais de ensino de línguas ou outros especificados nos editais de seleção do programa.

§5º Aos alunos estrangeiros que concorram ao processo seletivo para ingresso no programa, será exigida também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V- Da Dissertação e da Tese

Art. 66º. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo pós-graduando e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Local da UFSC para apreciação até 3 meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado) após a matrícula inicial e se basear no modelo disponível na página do Programa Local da UFSC.

Art. 67º. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado para relator pertencente à Instituição Nucleadora e posteriormente, aprovado pelo Colegiado Local e registrado na Secretaria Local e Geral do Programa.

Art. 68º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Fisiológicas.

Art. 69º. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 70º. O pós-graduando de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 30 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação o pós-graduando deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O pós-graduando será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado Local, sendo um membro externo à Associada, não sendo permitida a presença do orientador.

§3º No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o pós-graduando poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso o pós-graduando será desligado do Programa de doutorado como previsto no Artigo 47.

§4º. Por solicitação justificada do professor orientador de trabalho de conclusão e mediante decisão do colegiado local e

homologação pelo colegiado geral, os prazos para conclusão de dissertação ou teses poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, além da duração prevista no currículo, que é de no mínimo 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e mínimo 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, respeitado o Artigo 44 deste regimento.

Art. 71º. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá ser redigida na língua portuguesa e se basear no modelo disponível na página do PPG.

Parágrafo único: A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 3 (três) artigos científicos publicados em periódico Qualis-B1 ou superior (área CBII) e relacionados a tese, em que o pós-graduando seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá ser baseado no modelo disponível na página do PPG.

Art. 72º. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias á defesa de dissertação ou tese.

§1º. A indicação da banca examinadora, feita por meio de formulário padrão disponível na página do programa, deverá ser devidamente encaminhada ao Colegiado Local para que proceda com a avaliação e aprovação das indicações, respeitando os critérios dispostos no Artigo 73.

§2º. O encaminhamento de que trata o §1º deverá ser realizado até a reunião do mês que preceda a defesa.

§3º. A dissertação ou tese, num formato preliminar, deverá ser encaminhada pelo pós-graduando, com anuência final de seu orientador, aos membros da Banca Examinadora com antecedência de 30 dias da data da defesa para análise e sugestões.

Art. 73º. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora apreciada e indicada pelo Colegiado Local da UFSC, presidida pelo orientador e composta por pelo menos mais 3 (três) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo à UFSC e 1 (um) externo ao Programa. O examinador externo à UFSC deve preferencialmente pertencer a uma das Instituições Nucleadoras e, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado Geral, poderá ser de outra IES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em seção fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pelo Colegiado Local.

Art. 74º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo da UFSC e presidida pelo orientador e composta por pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao Programa e preferencialmente pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

§1º Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos Artigos 73 e 74.

§2º. Mediante autorização do Colegiado Local, um membro externo das bancas examinadoras poderá participar através de videoconferência.

Art. 75º. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações. Neste caso, o pós-graduando deve entregar a versão final em até 30 (trinta) dias da defesa;
- II. aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa com modificações. Neste caso, a presidência deve incluir um documento, anexo a ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinados pelos membros da banca. A nova versão da dissertação ou tese deve ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias da defesa;
- III. Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão final do trabalho. Neste caso, a presidência deve incluir um documento, anexo a ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinados pelos membros da banca. A nova versão da dissertação ou tese deve ser entregue no prazo de até 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias da defesa, para o mestrado e doutorado, respectivamente;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

Parágrafo único. No caso do não atendimento das condições previstas nos incisos II e III no prazo estipulado, o pós-graduando será considerado reprovado.

Art. 76º. A dissertação ou a tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria Local do Programa na UFSC, no prazo máximo estipulado no artigo 75.

Art. 77º. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados para:

- Secretaria Local na UFSC (um exemplar impresso e/ou digital a critério da Coordenação)
- Secretaria Geral (um exemplar digital)
- Biblioteca da UFSC (um exemplar impresso e/ou digital a critério da BU/UFSC)
- Membros da banca examinadora (um exemplar digital para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único: O pós-graduando, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do Código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184 deste código Penal.

TÍTULO VI – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 78º. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências, o pós-graduando deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses no caso do doutorado:

- I. completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 330 (trezentas e trinta) horas/aula para o mestrado e 540 (quatrocentos e cinquenta) para o doutorado, seguindo as proporções dispostas neste regimento para carga mínima em Instituição Nucleadora e área de concentração.
- II. ser aprovado em Exame de qualificação, no caso de doutorado.
- III. ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 79º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Local da UFSC, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre por no máximo 12 (doze) meses e de Doutor por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 80º. Ao aluno do curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 81º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação Local encaminhará ao DAE o pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82º. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 83º. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências - UFSC, respeitadas as exceções definidas neste artigo:


- I. Para os pós-graduandos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 35 será aplicado da forma que segue:
 - a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85% (apenas conceito A).

Art. 84º. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 85º. As modificações do presente Regulamento entrarão em vigor após sua aprovação e publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Obs.: Este documento foi publicado pelo BOLETIM OFICIAL da UFSC no dia 13/04/2018 e pode ser encontrado na íntegra em:

<http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf/3f3a06701f450e330325630d004c4e29/1b8236c5bbb678508325826e006de021?OpenDocument>



PROF. DR. ALEX RAFACHO

COORDENADOR DO PPGMCF